



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI 7.699, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2019.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2019 em R\$ 525.000.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões de reais), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$ 1,00:

1 - RECEITAS CORRENTES		508.088.100,00
1.1 - Receita Tributária	97.626.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	31.161.300,00	
1.3 - Receita Patrimonial	24.771.700,00	
1.6 - Receita de Serviços.....	4.470.300,00	
1.7 - Transferências Correntes	344.822.200,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.236.600,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		29.918.900,00
2.1 - Operações de Crédito	10.888.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	2.234.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

2.3 - Amortização de Empréstimos	150.000,00
2.4 - Transferências de Capital	16.646.400,00
7 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	34.383.100,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(47.390.100,00)
TOTAL	525.000.000,00

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 466.789.500,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 58.210.500,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e dez mil e cem reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II **Da Fixação da Despesa Total**

Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2019 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

I - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	16.020.000,00
04. Administração	49.211.300,00
06. Segurança Pública	2.790.400,00
08. Assistência Social	24.281.300,00
09. Previdência Social	83.711.500,00
10. Saúde	165.066.200,00
11. Trabalho	4.700,00
12. Educação	84.657.300,00
13. Cultura	6.325.200,00
14. Direitos da Cidadania	452.800,00
15. Urbanismo	50.875.700,00
16. Habitação	2.215.000,00
17. Saneamento	5.457.300,00
18. Gestão Ambiental	1.383.600,00
20. Agricultura	3.745.600,00
22. Indústria	311.900,00
23. Comércio e Serviços	429.900,00
26. Transporte	14.418.200,00
27. Desporto e Lazer	1.437.300,00
28. Encargos Especiais	10.140.500,00
99. Reserva de Contingência	2.064.300,00
TOTAL	525.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01. Câmara Municipal	16.020.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo	2.718.600,00
03. Controladoria-Geral do Município.....	492.900,00
04. Advocacia-Geral do Município	1.613.500,00
05. Secretaria Municipal de Planejamento	14.970.400,00
06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	15.789.700,00
07. Secretaria Municipal de Administração	40.829.600,00
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	26.977.300,00
09. Secretaria Municipal de Saúde	165.066.200,00
10. Secretaria Municipal de Educação	84.657.300,00
11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	8.162.900,00
12. Secretaria Municipal de Obras Públicas	48.475.600,00
13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável	6.869.900,00
14. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	8.644.600,00
15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas	83.711.500,00
TOTAL	525.000.000,00

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes nos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Ficam assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 7.667, de 24 de setembro de 2018, que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019”.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa pessoal e encargos sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

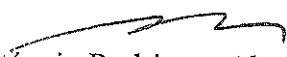
Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 7.667, de 24 de setembro de 2018.

Art. 9º O precatório, no valor de R\$ 106.703,04 (cento e seis mil setecentos e três reais e quatro centavos), em favor de Omar Eustáquio de Brito, encaminhado pela Procuradoria-Geral do Município a ser inserido no Orçamento 2019 refere-se ao processo de origem nº 0480.00.020651-0, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 26 de dezembro de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal